

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -
DESO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 079/2021

Processo administrativo E-DOC Nº 2384/2021

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ. sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 - bl.01, Bairro: Alphaville, Barueri/SP, CEP.: 06455-000, por seu representante que ao final subscreve, vem, tempestivamente, com fundamento no art.51 inciso VIII e 4º, da Lei nº 10.520/2002, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES

aos recursos interpostos pelas empresas **UP DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **ALELO S/A**, fazendo-o nos termos a seguir delineados:

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS FATOS

Trata-se de processo licitatório regido pela Lei 13. 303 de 2016, cujo critério de julgamento das propostas está pautado no **menor preço global representado pela menor taxa de administração.**

Destaca-se ainda, a previsão do item 12.6 do referido edital, que prevê que **havendo empate no percentual da taxa de administração apresentada**, a DESO utilizará os critérios do Regulamento Interno de licitações e contratos -RILC, incisos II e IV do art. 76, e ainda, por meio de documentação comprobatória de desempenho **Sodexo Benefícios e Incentivos**

Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville

06455-000 - Barueri - SP

www.sodexobeneficios.com.br

contratual estabelecida nos subitens 1 a 6 da tabela de pontuação do mesmo item 12.6.

Quanto ao RILC da DESO, temos a seguinte previsão:

Art. 76 Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o art. 42, em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- III – Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV – Sorteio

Assim, tanto o item 12.6 do edital, como o item 12.7.1 obedeceram ao disposto no regulamento interno de licitações e contratos da DESO, vejamos:

12.7.1 – Após a pontuação nos critérios do inciso II do art. 76 do RILC, caso permaneça o empate, a DESO fará sorteio, como último CRITÉRIO DE DESEMPATE.

Desta forma, diante das previsões do edital e regulamento interno, a DESO procedeu à abertura da licitação, na qual ocorreu **empate entre oito empresas**, visto que todas ficaram **empatadas no percentual de taxa de administração de -2,00% (dois por cento negativo)**, conforme previsto no item. 12.6 do edital.

Diante do aludido empate, a DESO procedeu à análise dos subitens previstos no ITEM 12.6 do edital (desempenho contratual), conforme previsão deste, assim como em cumprimento ao seu regulamento interno.

Todavia, as empresas ora recorrentes, ALELO e UP DO BRASIL, inconformadas com sua desclassificação, apresentaram suas razões de recurso administrativos, com o intento de invalidar os atos praticados no presente certame, atos esses plenamente legais e praticados em cumprimento ao edital, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO e à Lei 13.303/2016, conforme será adiante demonstrado.

2. DA ANÁLISE SISTEMÁTICA DO EDITAL, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DESO E LEI 13.303/2016 QUANTO A CONDUÇÃO DO CERTAME E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DA EMPRESA ALELO S/A:

Analizando o edital, pode-se concluir que o documento, trouxe, sistematicamente, todas as informações necessárias à correta condução do procedimento licitatório, desde o cadastramento da proposta, até a execução do contrato. Destacamos abaixo algumas dessas informações:

a) Quanto às disposições preliminares previstas no item 1.0 e subitens do edital:

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

Assim, da previsão legal concluímos que a presente licitação está hierarquicamente vinculada, primeiramente à Lei que rege o procedimento licitatório das empresas Estatais, qual seja, Lei 13.303/2016 e ao regulamento interno de licitações e contratos da DESO RILC, de 22 de março de 2018.

Desta forma, equivoca-se a recorrente ALELO S/A, em suas razões recursais ao invocar precedentes normativos aos quais a DESO não se acha vinculada, quais sejam Lei 8.666/2016 e ainda, julgados do Tribunal de Contas da União, quando em verdade a DESO está vinculada, primeiramente ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

b) Quanto ao critério de julgamento e fundamentação da empresa UP DO BRASIL:

Quanto ao critério de julgamento das propostas de preços, destacamos as seguintes previsões editalícias a saber, que quando analisadas sistematicamente e combinadas à previsão da Lei 13.303/2016, salta aos olhos a legalidade dos atos praticados pela DESO na condução do processo licitatório, vejamos:

12.0 - CRITERIO DE ACEITABILIDADE DOS PRECOS

12.4 - Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A - 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.

Verifica-se com a redação acima que, o edital permitiu o cadastro de propostas com taxa de administração **igual a zero**, ou ainda, **taxa de administração negativa**, até o limite de 2,00% negativo).

Assim, era previsto que houvesse empate entre as licitantes, visto que todas as empresas poderiam chegar até o limite de -2,00% (dois por cento negativo) de taxa de administração, todavia, nenhuma empresa estava obrigada a cadastrar a proposta com valor inicial de -2,00%, visto que o próprio edital concedeu a prerrogativa de cadastro de taxa zero.

Prevendo tal situação, o edital da licitação elaborado pela DESO condicionou a análise das propostas não somente à taxa de administração, mas também a questões técnicas relacionadas propriamente à execução do contrato, conforme previsão do ITEM 12.6, quais sejam, **desempenho contratual e sorteio**.

12.6 - Do CRITÉRIO DE DESEMPATE - Havendo empate no percentual da taxa de administração apresentada, a DESO utilizará os critérios limitados aos incisos II e IV do art. 76 do RILC, onde os LICITANTES apresentarão documentação comprobatória de desempenho contratual definidos previamente como sistema objetivo de avaliação, da seguinte forma:

Destaca-se novamente que tal critério de avaliação está regularmente previsto no Regulamento Interno de licitações e contratos da DESO no já transcrito Art. 76 incisos II e IV, assim como na Lei 13.303/2016, vejamos:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

Sodexo Benefícios e Incentivos

Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville

06455-000 - Barueri - SP

www.sodexobeneficios.com.br

II - Avaliação do desempenho contratual prvio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliao institudo;

IV - Sorteio.

Ainda quanto ao critrio de julgamento das propostas, prevê a Lei das Estatais:

Art. 42. Na licitao e na contrataao de obras e servios por empresas pblicas e sociedades de economia mista, sero observadas as seguintes definies:

III - o critrio de julgamento a ser adotado ser o de menor preo ou de melhor **combinao de tcnica e preo**, pontuando-se na avaliao tcnica as vantagens e os benefcios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou soluo;

Nota-se que, embora o edital no contenha expressamente o critrio de julgamento no s pelo preo, mas tambm pelas caractersticas tcnicas do possvel executor do contrato, é possvel identificar tal enquadramento (combinao tcnica e preo), quando a situao de empate é inevitvel, situao em que se fez necessria a previsao de condies tcnicas mnimas, conforme critrio de pontuao do ITEM 12.6 do edital.

Tal percepo faz cair por terra o fundamento apresentado pela empresa UP DO BRASIL, visto que a situao de empate j era totalmente previsvel, dada a imposio do item 12.4 do edital (taxa de administrao no excedente a -2,00%).

É importante destacar, na condio de empresa que utiliza diariamente o sistema de compras do Banco do Brasil – licitacoes-e, que tal sistema vem sofrendo modificaes na plataforma, que infelizmente no **acompanham pontualmente as alteraes legislativas das contrataes pblicas**, sendo muitas vezes necessrio ao rgo licitante que adeque seus atos, para que no seja induzido ao erro, cometendo assim ilegalidades e favorecimento de um licitante em detrimento do outro.

É o que ocorre na licitao em comento, na qual a empresa UP DO BRASIL sustenta que por ter sido a primeira empresa a cadastrar a proposta, **deve ser favorecida em detrimento das outras que ofertaram a mesma taxa de administrao**, to somente pelo fato de ter inserido sua proposta no sistema antes das demais licitantes.

Tal fundamento chega a ser risvel, considerando a sistemtica prevista em edital, com a qual a licitante UP concordou tacitamente, quando do cadastro da proposta.

Constata-se com o print abaixo, retirado do sistema licitacoes-e, que a DESO estipulou, dentre as regras existentes no presente certame o prazo inio e fim para cadastro das propostas, senão, vejamos:

Sodexo Benefcios e Incentivos

Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville

06455-000 - Barueri - SP

www.sodexobeneficios.com.br

Cliente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BERSIPE DESO / (1) CIA SANEAMENTO DE BERSIPE DESO		
Projeto	WILVA PERNA CALABANI		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, OU CARTÕES COM BARRA MAGNÉTICA COM USO DE SENHA PESSOAL, A CRITÉRIO DA LICITANTE VENCEDORA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NA CIDADE DE ARACAJU E DENAIS MUNICÍPIOS DESTA ESTADO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BERSIPE-DESO.		
Edital	07/3/2021	Processo	2384/2021
Localização	Pregão	Tip	Menor preço
Participação do interessado	Aberta	Procedimento para inscrição até	5 dia(s)
Situação de licitação	Com recurso	Data de publicação	17/03/2021
Prazo acatamento de propostas	18/03/2021-08:00	Limite acatamento de propostas	07/03/2021-08:15
Abertura das propostas	07/03/2021-08:15	Data e a hora da disputa	07/03/2021-08:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abertura da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de contratação	Eletrônica	Qualificação ICMS	Não

Assim, por que razão a comissão de licitações da DESO deveria considerar como regra uma situação sistêmica do portal de licitacoes-e que sequer está prevista em edital?

E ainda, por qual motivo estabeleceria uma data de início e fim de recebimento das propostas, concedendo aos licitantes a liberdade de escolher o melhor momento para cadastro, se ao final da licitação sagraria vencedora a empresa que primeiro cadastrou a proposta, ora não se trata se uma corrida em que o melhor licitante é aquele que cadastra primeiro, mas aquele que detém além do atendimento ao menor preço estimado, também a técnica para execução contratual adequada e satisfatória aos empregados da DESO.

Inexiste, portanto, qualquer respaldo legal para as alegações da empresa UP do BRASIL, pautadas exclusivamente em uma deficiência sistêmica do licitacoes-e, que ainda não está preparado para atender adequadamente todas as modalidades de licitações, principalmente aquelas que possuem previsão expressa de análise técnica das características individuais de cada licitante.

Absurdo portanto, seria o acatamento a tais fundamentos, por ferirem expressamente o princípio da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa nas licitações e contratos.

Sodexo Benefícios e Incentivos

Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville

06455-000 - Barueri - SP

www.sodexobeneficios.com.br

C) Quanto ao critério de habilitação e documentos apresentados pela ALELO

S/A:

Conforme previsão legal, o edital estatuiu requisitos de habilitação necessários aos licitantes, dentre eles, o de Qualificação econômico-financeira, vejamos:

15.4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.3 – O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional no Conselho Federal de Contabilidade**.

Destaca-se em relação ao item 15.4.2, que a apresentação do balanço patrimonial na **forma da Lei**, pressupõe obediência à legislação própria, visto que a Lei 13.303/2016 não se debruçou sobre critérios pertinentes ao modo específico das demonstrações contábeis, vez que tais critérios já foram bem delineados pelo Código Civil Pátrio, e no caso de Sociedades Anônimas, deve-se atender ao disposto na Lei 6.404 de 1976, vejamos:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Ao analisar os documentos de habilitação da empresa ALELO S/A, todavia, **não se identifica a apresentação do balanço em Dois Jornais**, somente no jornal Diário Oficial Empresarial, desobedecendo o critério “na forma da lei”, visto que enquadrada na qualificação societária como **Sociedade Anônima, desobedecendo ao critério do item 15.4.2 do edital, bem como previsão legal que lhe é própria, qual seja, a Lei 6.404/1976**.

Da mesma forma se verifica que o documento previsto no **item 15.4.3**, qual seja a certidão de regularidade profissional no Conselho Federal de Contabilidade, relativa ao responsável técnico pela assinatura do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras também **não foi apresentado**.

Desta forma, verifica-se que a empresa ALELO descumpriu critérios objetivos do edital, devendo sua desclassificação ser mantida pela administração da DESO.

D) Quanto à Qualificação técnica prevista no ITEM 15.6.1 e ausência de atestados da empresa ALELO S/A.

Além do critério de desempate estabelecidos no ITEM 12.6, o edital da DESO previu, como critério de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica nas seguintes condições:

15.6.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação em Contrato com no mínimo 1.000 (mil) usuários. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a COMPANHIA, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário. Comprovar os serviços para cartão alimentação com tecnologia chip ou de tarja magnética

Todavia, ao analisar a documentação apresentada pela empresa ALELO S/A, não identificamos nos documentos disponibilizados no site Banco do Brasil licitações-e, **nenhum atestado**, descumprindo a exigência de qualificação técnica acima transcrita.

3. DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos de fato e de direito acima aduzidos, requer seja negado provimento aos recursos apresentados pelas empresas UP DO BRASIL E ALELO S/A, e, por conseguinte, seja mantida a decisão atacada.

Termos em que,

P. deferimento.

Barueri/SP, 05 de novembro de 2021.

JULIANA GARBO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
JULIANA GARBO DOS SANTOS
Dados: 2021.11.05 16:16:41
-03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ.:69.034.668/0001-56

Juliana Garbo dos Santos - Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP - 421.706



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 108361908208599279458-1
Data: 19/08/2020 10:45:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI67431-FAR5;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/08/2020 11:43:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 108361908208599279458-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd5d165c662585169925a2ea98858653a90dc2475b485569ac277de1a4f73022195a705133ffe3dcb6ac8368b6104c07497e49161287e7a4f9b745366e4f9431b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



PROCURAÇÃO

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, com sede, na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 1º, 3º andar, sala B, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, representada neste ato por seu Diretor Presidente, senhor **THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD**, RNM nº F334688G, CPF/MF 073.756.121-10, francês, casado, administrador, domiciliado na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 1, 3º andar, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06455-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

GRUPO I - JACINTO LUIS MIOTTO NETO, RG 3.642.540-SSP/MG, CPF/MF 743.791.866-87, brasileiro, Diretor Executivo Comercial, casado, com domicílio na sede da outorgante; a quem confere poderes para assinar contrato de fornecimento no valor de até **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais**, junto aos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, associações, das esferas municipal, estadual e federal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S - Serviços Sociais Autônomos e os poderes constantes no Grupo III;

GRUPO II - GIOVANA VIEIRA ALVES, RG 27.057.528-5-SSP/SP, CPF/MF 257.716.538-29, OAB/SP 234.409, brasileira, Diretora de Mercado Público, casada, com domicílio na sede da outorgante; com poderes para assinar contrato de fornecimento no valor de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais**, junto aos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, associações, das esferas municipal, estadual e federal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S - Serviços Sociais Autônomos, e os poderes constantes no Grupo III;

GRUPO III - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO, RG 26.576.564-X-SSP/SP, CPF/MF 305.264.368-16, brasileiro, casado, Executivo Comercial de Mercado Público II; **CRISTIANE ABREU PACHECO VEIGA**, RG 11.488.332-5-Detran/RJ, CPF/MF 081.810.697-22, brasileira, Executiva Comercial de Mercado Público I, casada; **CLAUDIO MURILO VIANA GOMES** RG 047658103-8 Ministério do Exército/MG, CPF/MF 597.932.446-15, brasileiro, Gerente Comercial de Belo Horizonte, casado **DANIEL DIAS DE FRANÇA LINS** RG 6073635-SDS/PE, CPF/MF 041.382.084-02, brasileiro, Executivo Comercial de Mercado Público I, casado; **FLÁVIA PEDROSA SALES**, RG M-6278740-SSP/MG, CPF/MF 027.711.386-54, brasileira, Gerente Comercial de Mercado Público I, solteira; **GERCIANE MARIA PEREIRA CUNHA**, RG 28.498.305-6-SSP/SP, CPF/MF 257.440.408-46, brasileira, Analista de Mercado Público Sênior, solteira; **GILBERTO DE SOUZA PINHEIRO**, RG 23.488.034-X-SSP/SP, CPF/MF 147.071.718-26, brasileiro, Gerente Comercial de Mercado Público , casado; **IGOR BECKER**, RG 3059998281-SJS/II-RS, CPF/MF 807.028.210-04, brasileiro, Consultor Comercial de Mercado Público Sênior, casado; **YGOR YVENS TEIXEIRA**, RG 7.280.595 - SSP/MG, CPF/MF 039.377.106-71, brasileiro, Consultor Comercial de Mercado Público Sênior, casado; **JESSE JAMES PESSOA DE**

MORAES, RG 30411807-2- SSP/SP, CPF/MF 268.674.588-66, brasileiro, Consultor Comercial de Mercado Público Sênior, casado; **JULIANA GARBO DOS SANTOS**, RG 42.338.289-5-SSP/SP, CPF/MF 349.574.768-02, brasileira, Consultora Adm. De Mercado Público Pleno, solteira; **KARINA DE JESUS TIBANA**, RG 33.164.268-2-SSP/SP, CPF/MF 347.052.118-20, brasileira, Consultora Comercial de Mercado Público Sênior, solteira; **LUCIA CAROLINE SANTOS DA SILVA**, RG 1612645-SSP/DF, CPF/MF 863.415.701-63, brasileira, Executiva Comercial de Mercado Público I, divorciada; **JOSÉ LUIS GIOVANNI DUTRA LIMA**, RG 200.101.050.1311 SSP/CE, CPF/MF 356.000.393-87, brasileiro, Gerente Comercial Norte e Nordeste, casado; **ANTONIO CHARADIA JUNIOR**, RG 20.411.085-3 SSP/SP, CPF/MF 142.031.748-21, brasileiro, Gerente Comercial de Brasília e Goiânia, casado; **MICHELE MAIA MIRALDO**, RG 34.686.682-0-SSP/SP, CPF/MF 310.329.308-96, brasileira, Consultora Adm. Mercado Público Sênior, casada; **RAFAEL LOPARDI PEREIRA**, RG 012.769.032-9-DIC/RJ, CPF/MF, 093.311.177-01, brasileiro, Executivo Comercial de Mercado Público I, casado; **RAFAEL PRIANTE SCHUBER**, RG 012.3.077.434-PC/PA, CPF/MF, 671.193.102-59, brasileiro, Gerente Comercial Recife, casado; **SAYLA EL-KOUBA DA SILVA**, RG 3.956.846-SSP/SC, CPF/MF 042.726.709-99, brasileira, Executiva Comercial de Mercado Público I, casada; **SUELI DE FATIMA MARTINS PLAIS**, RG 20.623.182-9 SSP/SP, CPF/MF 137.807.458-01, brasileira, Gerente Comercial de Campinas, casada ; **SUELI STABILE QUARESMA**, RG 22557073-7 - SSP/SP, CPF/MF 111.284.198-90, brasileira, Gerente Comercial de Porto Alegre, casada **TIAGO CASSEMIRO FALCHI NEBESNY**, RG 35.045.386-X-SSP/SP, CPF/MF 348.154.468-57, brasileiro, Consultor Adm. Mercado Público Sênior, solteiro; **YASMIN BERNARDI NASSAR**, RG 46.567.071-4-SSP/SP, 402.710.528/13, brasileira, Consultora Adm.de Mercado Público Pleno, solteira, todos domiciliados no endereço da outorgante; aos quais confere poderes, para, **agindo isoladamente**, assinar documentação em geral e propostas comerciais para licitações, participar de sessões de licitações públicas em todas as suas modalidades, quais sejam: concorrência, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, convite dos órgãos públicos; da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, associações, das esferas municipal, estadual e federal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S - Serviços Sociais Autônomos podendo, durante as sessões de representação, rubricar as propostas apresentadas, ofertar lances, ter vistas em processo, promover e renovar cadastro de fornecedores, solicitar qualquer documento referente as mesmas, em especial as respectivas atas, formular impugnações, protestos, ofícios, prestar eventuais esclarecimentos, concordar, anuir, transigir, interpor e desistir de recursos; renunciar ao direito de recursos, acompanhar os procedimentos em todas as suas fases; retirar termos de garantia de proposta e de contratos, cartas de fiança bancária, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Fica expressamente vedado aos outorgados do Grupo III assinar documento de aceite para prorrogação do prazo de vigência contratual, exceto o outorgado Gilberto de Souza Pinheiro. Fica expressamente vedado o substabelecimento pelos outorgados do Grupo III. Para os outorgados do Grupo I e II, fica expressamente vedado o substabelecimento para assinatura de contratos, mas permitido o substabelecimento dos poderes outorgados para o grupo III.

1. What is the purpose of the study?

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD

PASS DO BRASIL SERVIÇOS E C
THIERRY NOEL MICHEL GUIHA